



Número: **0000123-03.2018.8.17.2270**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Unica da Comarca de Betânia**

Última distribuição : **16/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado                     |
|---|---|
| <b>SEBASTIAO LUIZ DA SILVA (AUTOR)</b>                        | <b>ROMICEDES SILVESTRE TOME (ADVOGADO)</b>        |
| <b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b> | <b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b> |

**Documentos**

| Id.       | Data da Assinatura | Documento                                    | Tipo               |
|-----------|--------------------|--|--------------------|
| 81701 958 | 02/06/2021 09:49   | <a href="#">Outros (Documento)</a>           | Outros (Documento) |
| 81701 964 | 02/06/2021 09:49   | <a href="#">PJE 000123-03.2018.8.17.2270</a> | Laudo Pericial     |
| 81701 969 | 02/06/2021 09:49   | <a href="#">INFORMATIVO</a>                  | Informes           |

# JUNTADA DO LAUDO PERICIAL

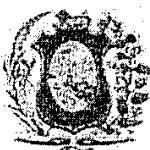
Betânia, 02 de junho de 2021

Eugênia de Souza Araújo  
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: EUGENIA DE SOUZA ARAUJO - 02/06/2021 09:49:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060209491539200000080003714>  
Número do documento: 21060209491539200000080003714

Num. 81701958 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Betânia

R LUIZ MESTRE, S/N, Fórum João Jungmam, Centro, BETÂNIA - PE - CEP: 56670-000 - F:(87)  
38521911

Processo nº 0000123-03.2018.8.17.2270

AUTOR: SEBASTIAO LUIZ DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

#### DESPACHO

Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

Fixo como único ponto controvertido a extensão do eventual dano sofrido pela parte autora.

Cumpre esclarecer que o destinatário da prova é o Juiz, cabendo a ele determinar, ainda que de ofício, a produção das provas necessárias à instrução do processo.

No presente caso, verifica-se que para o deslinde da causa, torna-se imprescindível a realização de perícia, nos termos do art. 370 do CPC.

Importante frisar que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT se comprometeu a custear as despesas referentes aos honorários de peritos indicados pelos juízes do Tribunal de Justiça de Pernambuco[1]. Nesse contexto, estabeleceu-se que o valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pautas concentradas.

Tendo em vista que ainda não houve tempo hábil para o cumprimento do art. 156, §§ 1º e 2º do CPC e da Resolução nº 233 do CNJ, aplico, por analogia, o que preceitua o art. 156, § 5º do CPC:

*"§ 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia."*

Dessa forma, objetivando imprimir efetividade ao feito, considerando ainda ser direito das partes obter a solução integral de mérito em prazo razoável, conforme prescrição do art. 4º do CPC, bem como evitando-se em quanto ao dever de cooperação dos sujeitos do processo, conforme art. 6º do mesmo diploma processual:

- a) DESIGNE-SE na secretaria data para a realização do exame pericial para o dia, por ordem de chegada (havendo intervalo para almoço), devendo a parte autora comparecer ao Fórum desta comarca de Custódia/PE munida de todos os exames, atestados e documentos médicos que possam atestar as suas alegações quanto ao grau de invalidez, ficando ciente ainda de que a ausência injustificada acarretará a preclusão da prova e julgamento imediato do feito;
- b) NOMEIE perito para avaliar a alegada invalidez da parte autora, o Dr. ARTHUR LUIZ CORREIRA DE MEDEIROS, médico ortopedista, CRM/PE 18765, que deverá ser INTIMADO pelo e-mail clicamedeiros@hotmail.com. O perito, oportunamente, deverá encaminhar a este Juízo, também por e-mail, o termo de compromisso.

Proponha a intimação da Seguradora para que proceda o depósito do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente aos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias.



Assinado eletronicamente por MANUEL BELMIRO NETO - 20/05/2020 01:18:06  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005200115477060000058958940  
Número do documento: 20052001154770600000058958940

Num. 59970162 - Pág.



Assinado eletronicamente por: EUGENIA DE SOUZA ARAUJO - 02/06/2021 09:49:15  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060209491565100000080006670  
Número do documento: 21060209491565100000080006670

Num. 81701964 - Pág. 1

O pagamento dos honorários periciais será feito (após a realização da perícia e entrega do laudo pericial) mediante transferência bancária da conta judicial para a conta de titularidade do expert (Banco Bradesco S/A, agência 2300, conta corrente 1867-8). Caso não haja mais questionamentos acerca dos honorários periciais, fica, desde logo, determinada a EXPEDIÇÃO de ofício para a Caixa Econômica Federal autorizando a transferência.

No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.

O perito deverá responder os seguintes quesitos, os quais passo a enumerar em vista do disposto no art. 465, caput, c/c art. 470, II, do NCPC:

#### "QUESITOS"

1. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

- a) Sim  
 b) Não

2. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual(is) região(ões) corporal(is) encontram-se acometidas: *Perneira esquerda*

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma. *Fratura dor dor*

3. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com: *de perna*

a) Disfunções apenas temporárias

b) Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

*Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima:*

4. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) Sim. Em que prazo?  
 b) Não

Observação: em caso de enquadramento na opção "a" do item 4 ou de resposta afirmativa ao item 5, favor não NÃO responder os demais quesitos assinalados.

5. Segundo o previsto na Lei 11.945/2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando; segundo o anexo constante à Lei 11.945/2009, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a integração do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b.1) Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo art. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico (especificar o local da lesão e o

*Dr. Arthur G. J.  
Ortopedista Cirurgião  
CRM: 16.520 - IFOR*



Assinado eletronicamente por: MARIO NOEL BELMIRO NETO - 20/05/2020 01:16:06  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052001154770600000058958940>  
Número do documento: 2005200154770600000058958940

Num. 59970162 -



Assinado eletronicamente por: EUGENIA DE SOUZA ARAUJO - 02/06/2021 09:49:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060209491565100000080006670>  
Número do documento: 21060209491565100000080006670

Num. 81701964 - Pág. 2

percentual)  
1<sup>a</sup> lesão: \_\_\_\_\_

- a) 10% - residual
- b) 25% - leve
- c) 50% - média
- d) 75% - intensa

2<sup>a</sup> lesão: \_\_\_\_\_

- a) 10% - residual
- b) 25% - leve
- c) 50% - média
- d) 75% - intensa

3<sup>a</sup> lesão: \_\_\_\_\_

- a) 10% - residual
- b) 25% - leve
- c) 50% - média
- d) 75% - intensa

Observação: Havendo mais de três sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios acima apresentados.

Anexado o laudo comprovando a realização da perícia, INTIME-SE as partes para se pronunciarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, a teor do § 1º, do art. 477, do CPC.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Intime-se.

Betânia/PE, nesta data.

Manoel Belmiro Neto  
Juiz Substituto

[1] CONVÉNIO N° 014/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURO LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO CPVAT S.A. Objeto: Estabelecimento das bases de cooperação entre os participes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo os Seguro Obligatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – CPVAT, Da Vigência: 60 (sessenta) meses, com efeitos a partir de 24/03/2017. Do Preço e da Dotação Orçamentária; As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER, a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por perita médica judicial presencial no curso normal do processo a R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial, realizada em Muitíssimas de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, Independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada). – Djé - Edição nº 86/2017.



Assinado eletronicamente por: MANOEL BELMIRO NETO - 20/05/2020 01:16:06  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052001154770600000058958940>  
Número do documento: 20052001154770600000058958940

Hum. 59970162 - Pág.



Assinado eletronicamente por: EUGENIA DE SOUZA ARAUJO - 02/06/2021 09:49:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060209491565100000080006670>  
Número do documento: 21060209491565100000080006670

Num. 81701964 - Pág. 3

INFORMATIVO

Venho informar por meio deste, a realização das perícias medicas referente aos processos:

Nº 0000123-03.2018.8.17.2270, Nº0000127-06.2019.8.17.2270, Nº0000123-66.2019.8.17.2270, Nº0000134-95.2019.8.17.2270, Nº0000124-51.2019.8.17.2270 no valor de R\$200,00(duzentos) reais.

DADOS BANCARIOS:

BRADESCO - CC:1867-8 AG.2300-0

CUSTÓDIA, 24 de Maio de 2020

ARTHUR LUIZ C. DE MEDEIROS

CRM 18765

